



**SANÇÃO TÁCITA AO PROJETO DE LEI nº 68/2025 E
PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 2.962 de 31 de outubro de 2025.**

Considerando que o Projeto de Lei nº 68/2025, foi votado e aprovado, pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regramento da LOM e Regimento Interno;

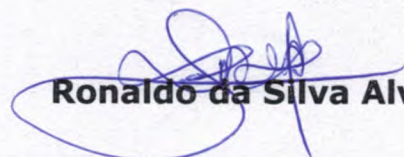
Considerando não ter sido referido Projeto de Lei vetado ou sancionado pelo Executivo.

Na forma do artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

SANCIONO E PROMULGO a Lei nº 2.963 de 31 de outubro de 2025, decorrente do citado projeto de lei.

DETERMINO a respectiva **PUBLICAÇÃO** desta Lei, para que passe a gerar os seus legais efeitos.

Barrinha, 31 de outubro de 2025.


Ronaldo da Silva Alves

Ronaldo da Silva Alves
Presidente da Câmara

Presidente da Câmara Municipal



Lei 2.962 de 31 DE OUTUBRO DE 2025.

De autoria do vereador Marcos André Goulart.

"Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Cultural e Recreativa de Barrinha e dá outras providências".

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do Parágrafo único do Artigo. 72 Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E RECREATIVA DE BARRINHA, associação civil privada, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída sob o CNPJ n 66.990.946/0001-50 com endereço a Rua Jazon Cayres, n9 192, Centro, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barrinha -SP, 31 de outubro de 2025.


Ronaldo da Silva Alves

Presidente

Ronaldo da Silva Alves
Presidente da Câmara